

Questão Discursiva 00123

O Estado X e os Municípios A, B, C e D constituíram consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, para a prestação de serviços conjuntos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Com base na situação apresentada, responda aos itens a seguir.

A) É possível a fixação de prazo de duração para o consórcio ou, ao contrário, a constituição de um consórcio público para prestação de serviços conjuntos pressupõe prazo indeterminado?

B) É possível ao Município C retirar-se do consórcio público? Nesse caso, os bens que transferiu ao consórcio retornam ao seu patrimônio?

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.

Resposta #002575

Por: **Luísa** 26 de Março de 2017 às 22:19

A) Em conformidade com o que dispõe o art. 4º, I, da Lei nº. 11.107/2005, é possível a fixação de prazo de duração para um consórcio público em seu protocolo de intenções. Apesar disso, não há óbice a que o consórcio público seja constituído para funcionar por prazo indeterminado, a teor do art. 5º, I, do Decreto nº. 6.017/2007.

B) O Município C pode se retirar do consórcio público, dependendo tal ato apenas de ato formal do seu representante na assembleia-geral do consórcio, na forma previamente disciplinada por lei, a teor do art. 11, caput, da Lei nº. 11.107/2005. Com a saída do Município C do consórcio, os bens que transferiu, em regra, permanecem afetados ao consórcio, salvo se houver previsão expressa no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação de que os bens serão revertidos ou retrocedidos ao Município, de acordo com o art. 11, § 1º, da Lei nº. 11.107/2005.

Resposta #005387

Por: **Aline Fleury Barreto** 16 de Maio de 2019 às 12:38

a). Os consórcios públicos são regidos pela Lei 11.107/05, com regulamentação dada pelo decreto 6.017. Apesar do prazo de duração do consórcio ser uma das cláusulas necessárias do protocolo de intenções (art. 4º, I, Lei 11.107/05), o art. 5º, I do Decreto 6.017 admite prazo indeterminado mediante decisão de Assembléia-Geral. Não obstante a indefinição de prazo quanto a existência do consórcio dos entes, cabe dizer que o contrato de rateio (responsável pela entrega de recursos entre os consorciados) não terá prazo superior ao das dotações orçamentárias que o suportem, ressalvada a programação contida em plano plurianual (art. 16, decreto 6.017).

b). Sim. O ato de retirada de um ente está previsto no art. 11 da Lei 11.107 e depende de ato formal do representante legal na Assembléia-geral. Os bens transferidos só reverterão ao patrimônio do retirante se havia expressa disposição neste sentido no contrato do Consórcio ou instrumento de transferência, sem que haja desconstituição das obrigações já exauridas.